8

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 81

DOCUMENTO Nº 1236/62

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, a Lei nº 744, de 19 de Maio de 1 961:

"Artigo 1º - Fica criado o"Sêlo de Assistência ao Menor Desamparado", nos valores e para os fins a diante especificados:

a) - De Cr.$ 5,00, que incidirá sôbre todos os papéis que tramitarem pelos órgãos municipais, quais sejam:
-requerimentos, petições, aprovações de plantas, bem como sôbre todos os impostos recolhidos a Tesouraria Municipal, e

b) - De Cr.$ 2,00, que incidirá sôbre todos os ingressos de cinema, competições esportivas e demais espetáculos públicos que cobrem ingressos e que não sejam beneficiados por isenção.

Artigo 2º - Os selos a que se refere o artigo anterior, serão cobrados por verba, a saber: o da letra "a", no ato e o da letra "b", mensalmente, de acôrdo com o número de ingressos acusados nos respectivos "bordereau", salvo, quando os espetáculos forem temporários, caso em que será recolhido diàriamente.

Artigo 3º - O produto da arrecadação de que trata esta lei, destinar-se-á, exclusivamente, a obras sociais, públicas ou particulares, situadas neste Município, que tenham por finalidade a proteção do menor desamparado, desvalido ou infrator, assim como ao Serviço de Colocação Familiar da Comarca, criado pela Lei Estadual nº 560, de 27 de dezembro de 1 949, e outros empreendimentos com o mesmo escopo.

AST/

Proc. 142/62

Mod. C-4 20.000 - 5-62

Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 4º - A aplicação da verba resultante da cobrança do "Sêlo de Assistência ao Menor Desamparado", caberá ao Conselho de Assistência Social, com a colaboração do Juizado de Menores da Comarca.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1 962

aa) MARIA LUÍSA INFANTINI
ANGELINA PRETTI DA SILVA.

*

AST/

Mod. C-4 20.000 - 5-62